

# A criação do Instituto dos Advogados Brasileiros

Maria Adélia Campello

O Instituto dos Advogados Brasileiros é a mais antiga instituição jurídica da América Latina, e conta 165 anos de existência. Sua história se confunde com a história da advocacia brasileira.

Não se pode falar na criação do Instituto dos Advogados Brasileiros sem antes nomear alguns fatos históricos que a precederam. A vinda da família real portuguesa, a declaração de independência do Brasil, a criação dos cursos jurídicos no país, em 1827, são acontecimentos que influíram diretamente na criação do IAB.

Especialmente no que concerne à importância da criação dos cursos jurídicos, conforme nos conta a *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, excelente obra de pesquisa levada a efeito pelo Conselho Federal da OAB, “a organização burocrática do Brasil Colônia tinha necessidade da participação de funcionários que tivessem uma instrução especializada, principalmente nos setores ligados ao aparelho judiciário. Para isto a Universidade de Coimbra fornecia profissionais adequados a essas funções. Além disso, Portugal teve uma política diversa da Espanha, não permitindo a instalação de universidades nas colônias, o que acentuou o papel da Universidade de Coimbra na formação de advogados e bacharéis que procuravam seguir carreira, sob a égide das instituições ligadas ao Estado.

Somente depois da Independência do Brasil (...) ficou definida a fundação dos cursos jurídicos (...) em São Paulo e Olinda, possibilitando a participação de um maior número de interessados em se formar bacharéis, possíveis detentores de cargos nas instituições político-jurídicas do Império. A transferência do centro de estudos (de Coimbra para Olinda e São Paulo) provocou, além das transformações na estrutura dos currículos, (também) modificações na formação filosófico-jurídica dos bacharéis, no número de formandos e, a longo prazo, na situação social dos estudantes.”

De fato, a criação dos cursos jurídicos no Brasil foi um marco na história da advocacia. Se até 1927 os bacharéis brasileiros diplomavam-se em Portugal e recebiam ensinamentos voltados para a realidade portuguesa, a partir da década de 1830 começaram a surgir os primeiros diplomados com uma formação diferenciada, inclusive com currículos adaptados e atualizados de

acordo com as exigências da nascente nação brasileira.

O sentimento de nacionalidade que já florescia entre os brasileiros, notadamente entre os advogados e bacharéis, foi uma das causas que levou os mesmos a procurar uma organização própria. Outro fator foi o número crescente de advogados que já se formavam no Brasil, nas recém-criadas faculdades de São Paulo e de Olinda. E temos ainda como causa direta da criação do IAB a aspiração, por parte dos advogados e bacharéis, a uma autonomia corporativa, inspirada na *Ordre des Avocats* francesa.

É importante lembrar que o ofício de advogado não era privilégio apenas dos formados nas faculdades de Direito, mas também dos advogados provisionados e dos solicitadores. Essas duas categorias não possuíam formação acadêmica, e prestavam exames teóricos e práticos para o exercício da profissão, que somente podia ser exercida em determinadas condições e limites. Essas licenças para a prática da advocacia acabava por se transformar em troca de favores políticos.

Assim, do ponto de vista dos bacharéis brasileiros, estes ansiavam por uma regulamentação e moralização do exercício da advocacia e dos costumes forenses. Mas havia também o interesse do governo, que ansiava pela criação de uma associação de advogados ligados à Corte, que pudesse auxiliar na criação de uma legislação e de uma nova jurisprudência, vez que a que então vigorava ainda era aquela herdada de Portugal.

Curiosamente, a iniciativa primeira da criação do IAB partiu de um magistrado. Esse articulador foi o Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império, que encarregou alguns juristas, entre eles Teixeira de Freitas, de elaborar os estatutos da associação. Os estatutos foram redigidos e continham apenas oito artigos, a saber:

*Art. 1º. Haverá na capital do Império um Instituto com o título – Instituto dos Advogados Brasileiros – do qual serão membros todos os bacharéis formados em Direito que se matricularem dentro do prazo do regimento interno, onde igualmente se determinarão o número e qualificações dos membros efetivos, honorários e supranumerários residentes na Corte e nas Províncias.*

*Art. 2º. O fim do Instituto é organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência.*

*Art. 3º. O Instituto terá um presidente e um conselho composto de doze membros, chamado – Conselho Diretor do Instituto – eleitos todos den-*

*tre os membros efetivos, por escrutínio secreto, à pluralidade dos votos presentes. Havendo empate nas deliberações do Conselho Diretor, terá sempre o presidente um voto de qualidade.*

*Art. 4º. Haverá, além disso, um tesoureiro e um secretário, eleitos da mesma forma. Os cargos de presidente, membros do Conselho e tesoureiro durarão dois anos, o de secretário quatro anos.*

*Art. 5º. O Instituto será sempre representado em todos os seus atos pelo seu presidente; na falta ou impedimento deste, ocupará o seu lugar o advogado mais antigo dentre os membros efetivos presentes; assim como na falta ou impedimento do secretário, servirá o mais moderno.*

*Art. 6º. O regulamento interno marcará o número necessário dos membros presentes para haver sessão do Instituto.*

*Art. 7º. Cada membro concorrerá mensalmente com a contribuição de dois mil réis.*

*Art. 8º. Os presentes estatutos poderão ser emendados, aprovada a proposta da emenda em uma sessão, e vencida em outra, sempre por dois terços dos votos presentes, ficando, todavia, dependente da aprovação do governo.*

Os estatutos foram aprovados pelo Ministro da Justiça, e em 07 de agosto de 1843 foi oficialmente criado o Instituto dos Advogados Brasileiros por Decreto do Imperador D. Pedro II. A solenidade realizou-se na residência do Conselheiro Aragão. Na mesma oportunidade foi eleito o primeiro Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros: para presidente, o bacharel e político Francisco Ge Acaiaba de Montezuma; para secretário e tesoureiro foram eleitos Josino Nascimento Silva e Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite. Os demais membros eleitos foram Luiz Fortunato de Brito Abreu de Souza Menezes, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, Francisco Thomaz de Figueiredo Neves, José Maria Frederico de Souza Pinto, Augusto Teixeira de Freitas, Caetano Alberto Soares, José de Siqueira Queiroz, Dias da Motta e Luiz Antônio da Silva Nazareth.

A respeito do primeiro presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, há uma curiosidade: seu nome de batismo não era Francisco Ge Acaiaba de Montezuma, mas Francisco Gomes Brandão, natural da Bahia. No entanto, por razões desconhecidas da história, resolveu ele adotar um sobrenome pleno de brasilidade: Francisco Ge (dos índios tapuias) Acaiaba (de origem africana) de Montezuma (de origem azteca), homenageando assim a mistura de raças que permeia o sangue brasileiro.

Ainda a respeito de Montezuma, referiu-se a ele em recente discurso o orador oficial do IAB, Dr. Humberto Jansen Machado, citando seu biógrafo Américo Jacobina Lacombe:

“Misto de estadista e politiqueiro; de jurista e de chicanista; de cabotino e de homem de honra; de mestiço e de fidalgo; combatendo a aristocracia e pleiteando para seus filhos um lugar na nobreza; contradição, enfim, que deixou em seus contemporâneos uma impressão de versatilidade, de ceticismo, e de sarcasmo, curiosamente contrabalançados por uma vaidade surpreendente”.

Mas a essa personalidade tão rica e complexa o IAB deve uma direção firme e corajosa em seus primeiros anos de atividade, o que veio, com o tempo, a consolidar sua posição como instituição voltada para o estudo do direito e para o aperfeiçoamento da ordem jurídica. Pelos serviços prestados à política e ao Direito, Montezuma viria a tornar-se o Visconde de Jequitinhonha.

Na opinião de Eduardo Spiller Pena, autor da obra *Pajens da Casa Imperial* – que apresenta um quadro às vezes pouco favorável à ideologia do IAB àquela época – algumas evidências comprovam a “ligação orgânica” da instituição com a burocracia do governo. Diz ele:

“O IAB foi idealizado e concebido por representantes da magistratura togada, que possuía boa parte dos postos de liderança política do governo, no início da década de 1840 (...) A reforma de 1841 produziu profundas mudanças na organização judiciária do país, com o objetivo de minar a autonomia das províncias efetivada pelo Ato Adicional de 1834. Os juízes de paz locais tiveram a maior parte de suas atribuições judiciais e criminais transferidas aos juízes municipais e chefes de polícia, ambos nomeados diretamente pelo governo central. Dessa maneira anulou-se o princípio eletivo do sistema judicial, que era totalmente manipulado pelas adversidades políticas provinciais, subordinando-o aos interesses, igualmente políticos, da magistratura togada ligada à Corte, responsável pela escolha e nomeação de novos juízes. A medida teve a intenção de disciplinar os foros locais, perturbados pelas disputas políticas entre facções rivais em época de eleição, mas acabou servindo, por outro lado, à manipulação eleitoreira dos juízes nomeados pelo governo central no favorecimento de seus candidatos.

Nesse contexto de centralização e de consolidação política do Estado imperial, o IAB foi fundado em 07 de agosto de 1843, com a participação de 36 sócios, quase todos magistrados. Vinte e sete deles (75%) já haviam assumido cargos políticos na Corte, 22 como deputados gerais e 05 como senadores e conselheiros de Estado (três deles com título de nobreza).

Outros três, que participaram da inauguração, eram ministros de Estado (...). Ao lado de Montezuma, foi nomeado presidente honorário da casa o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que coordenou a articulação para se criar o IAB, abrindo o espaço de sua própria residência para as primeiras reuniões dos fundadores. A atuação profissional desses primeiros sócios e a coordenação de Aragão (...) demonstra que a fina flor da magistratura togada teve papel predominante na criação e concepção da primeira associação de advogados do Império. Afinal, o controle sobre a nomeação dos juizes e a disciplinarização do foro, bandeiras da política hierárquica e centralizadora da Corte, não poderiam deixar de fora a reconhecida profissão liberal dos advogados”.

Sarcasmos e ironias à parte, a obra *Pajens da Casa Imperial* apresenta uma pesquisa bastante ilustrativa do tipo de bacharel que se associava ao IAB, uma vez que a obra pretendia demonstrar que o Instituto, durante o Império, “manteve-se atrelado à política e à administração do governo central”.

Assim é que:

Década de 1840	65 sócios	28 deputados ou senadores
Década de 1850	145	56
Década de 1860	304	92
Década de 1870	402	117
Década de 1880	449	124

A conclusão de Eduardo Spiller Pena é de que um terço dos advogados que integraram o IAB entre sua fundação, em 1843, e a proclamação da República, em 1889, “discutiu ou participou, de alguma maneira, das diretrizes políticas do governo imperial”.

No entanto, temos os outros dois terços, formados por bacharéis, muitos dos quais idealistas, contrários à ideologia do governo, partidários das liberdades e que também tinham voz ativa no IAB, participavam das reuniões e influíam em suas decisões.

Em contrapartida à posição de Eduardo Spiller Pena temos o excelente trabalho de pesquisa de Eneá de Stutz e Almeida, que aliás foi sua tese de doutoramento, publicada em livro sob o título *Ecos da Casa de Montezuma – o Instituto dos Advogados Brasileiros e o pensamento jurídico nacional*.

No sentir de Eneá de Stutz e Almeida, “o IAB se equivale ao intelectual orgânico gramsciano, uma vez que, por intermédio das relações entre “ideo-

logia e conhecimento”, ele colaboraria para a construção de uma racionalidade jurídica, tendo como horizonte jurídico-político a emancipação e não a dominação.”

Como se vê, são duas leituras opostas a respeito da mesma realidade, pois tanto o Instituto esteve a serviço do Império, em determinados momentos e circunstâncias, como soube lutar pela liberdade, pela abolição da escravatura, pela Questão Religiosa, pela questão militar, pelo casamento civil. Participou da elaboração do Código Comercial e de tantos outros diplomas fundamentais para o aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional, nunca tendo deixado de cumprir o seu papel, mesmo que em momentos de ideologia equivocada.

Quanto à Questão Religiosa, vale a pena que nos detenhamos um pouco na participação do IAB nessa que foi uma das mais candentes questões do Império. O assunto revestiu-se de grande relevância e envolve o papel da Maçonaria no âmbito do IAB.

É de conhecimento geral que a Maçonaria esteve fortemente presente durante o Império, na figura de seus mais importantes mandatários. Mesmo antes da proclamação da independência a Maçonaria já se fazia presente em momentos históricos, como ocorreu com a Inconfidência Mineira e com a Conjuração Baiana, ambas no século XVIII e início do século XIX.

Nas lojas maçônicas já se discutia a independência ainda no período colonial. Conforme refere Eneá de Stutz e Almeida, “no período imediatamente anterior à proclamação da independência, a Maçonaria tornou-se efetivamente um pólo irradiador das idéias (liberais) anticolonialistas e antiabsolutistas. Ao longo do século XIX permaneceu atuante, tornando-se até mesmo protagônica no que diz respeito à formação e consolidação do estado imperial. De certa maneira, a história do Brasil imperial é a história da Maçonaria brasileira”.

A Questão Religiosa consistiu no movimento que levou à separação entre Igreja e Estado, com duas correntes igualmente fortes, uma que defendia o estreito vínculo entre as duas instituições para o bem da coletividade, e outra que pugnava pelo Estado laico.

A Maçonaria no Brasil manteve boas relações com a Igreja até a edição das bulas *Syllabus* e *Quanta Cura* pelo Papa Pio XI. De acordo com essas bulas, estavam rompidos quaisquer vínculos entre a Igreja Católica e a Maçonaria. Este rompimento encontra-se na raiz da Questão Religiosa.

Ora, a Constituição de 1824, em seu artigo 102, parágrafo 14, previa o direito de beneplácito do Governo Imperial em relação à validade no país das decisões eclesiásticas, mesmo que estas não se opusessem às regras constitu-

cionais. O Imperador D. Pedro II, que era sabidamente maçom, não aprovou as duas bulas papais. Houve insurgência por parte dos bispos de Olinda e de Belém, o que foi considerado pelo Imperador como desobediência civil, e os dois bispos foram presos, acirrando a divergência entre as duas correntes.

Também a Maçonaria contava, à época, com duas correntes rivais: uma, de índole liberal-republicana, e outra conservadora, monárquica e fortemente clerical. “Os embates entre estas duas correntes foram levados para os debates internos do IAB”.

Nesses debates, as divergências a respeito do tema foram candentes. Havia expressivo número de membros da Maçonaria nos quadros da instituição, e os debates ocorriam a cada reunião. No entanto, a partir de um determinado momento, a discussão a respeito da Questão Religiosa propriamente dita deixou de figurar nas atas da instituição, sendo substituída pelo projeto de casamento civil.

E por que? Porque, conforme refere Eneá de Stutz e Almeida, “uma séria conseqüência advinha da existência da religião oficial: os registros de nascimentos, casamentos e óbitos eram responsabilidade da Igreja Católica, incluindo a administração dos cemitérios. Entre os argumentos dos partidários da separação estava a reivindicação de que o Estado tomasse a si a responsabilidade. Talvez a Questão Religiosa tenha deixado de ser importante por ter entrado em pauta um projeto versando sobre o registro dos casamentos, ou seja, minando a influência da Igreja (...) Destarte, a súbita interrupção do debate sobre a Questão Religiosa propriamente dita talvez tenha sido uma estratégia, pois nas discussões sobre o projeto de casamento civil certamente a Questão Religiosa estava embutida”.

Como que para demonstrar a forte presença da Maçonaria entre os membros do IAB, relata Eneá de Stutz e Almeida, em 12 de julho de 1875, “repetindo uma prática nitidamente maçônica, registrou-se em ata a discussão sobre um dos capítulos do projeto de casamento civil. Contudo, após alguns longos e eruditos discursos lê-se, ao final da mesma ata: “Levanta-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia”. Com um impressionante destaque, logo a seguir, registra-se: “Segue-se uma ata de sessão secreta”. Ora, a sessão secreta era da Maçonaria. A realização de algumas outras sessões secretas está registrada nas atas do IAB, o que comprova a forte presença da Maçonaria. E como se sabe, no final do século XIX o Brasil tornou-se um Estado laico.

Aqueles que já tiveram a oportunidade de adentrar o Plenário do IAB, e possuem algum conhecimento do espaço de reunião maçônico, não terão dúvidas em identificar, pela disposição do mobiliário, a presença da Maçonaria no IAB. O mobiliário do IAB data do período imperial e, por ocasião

da mudança de sede, foram mantidas as mesmas características e a mesma disposição dos móveis. Podemos dizer que o espaço físico do IAB é também um espaço histórico, que procurou manter vivas as presenças e influências que fizeram a sua história.

Para concluir, gostaria de acrescentar que, a despeito do artigo 2º dos Estatutos originais do IAB, a Ordem dos Advogados do Brasil só foi criada em 1930. Entre 1843 e 1930 o IAB representou não apenas o pólo irradiador de idéias na área do Direito, mas também a vertente corporativa da classe dos advogados. Após 1930, a corporação passou a ser regida pela OAB, e o IAB continuou debruçado no estudo do Direito, na busca do aperfeiçoamento da ordem jurídica e das liberdades.

E assim, a mais antiga instituição jurídica da América Latina continua, até hoje, lutando pelas liberdades sob quaisquer de suas formas e, mais do que nunca, pela consolidação da democracia e do Estado Democrático de Direito.